



À
Prefeitura de Amparo

Ref.: Impugnação
Pregão Presencial 165/2022
Data da sessão: 12/01/2023
Objeto: Kit escolar

FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.858.539/0001-10- IE. 90591535-5, Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000 Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no § 2.º do artigo 41 da lei 8666/1993, comparece respeitosamente perante a Prefeitura, para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos que segue:

I. PRELIMINAR – DA MODALIDADE ADOTADA PREGÃO PRESENCIAL

Antes de demonstrar as exigências flagrantemente direcionadoras do presente certame, questiona-se a modalidade adotada através do pregão presencial, considerando que o pregão ELETRÔNICO tende a tornar o processo mais ágil e principalmente garantindo a maior concorrência, já que os participantes do certame podem concorrer mesmo se encontrando em localidades remota, bem como, essa modalidade permite ainda maior transparência em relação aos gastos da Administração Pública, devido ao registro dos documentos e acesso à essa documentação online.

Além do mais, as Prefeituras já tiveram tempo suficiente para se adequarem a nova lei de licitações, TANTO É, QUE A PREFEITURA DE AMPARO JÁ REALIZOU DIVERSOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ELETRÔNICOS, modalidade essa que que zela por maior agilidade, transparência e ampla competitividade.

Portanto, qual o motivo do pregão em tela ser realizado na forma presencial? Evidente que se trata de um subterfúgio para diminuir a competitividade, o qual no presente caso é nítido diante das exigências excessivamente detalhadas conforme será demonstrado.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Prefeitura Amparo, tornou público a quem possa interessar que realizará em **12/01/2023** o processo licitatório na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica sob nº 165/2022**, tendo como objeto o registro de preços visando aquisição de kits escolares, com valor estimado da contratação no importe de **R\$ 2.346.806,00.** e com critério de julgamento no tipo menor preço por lote.

A impugnante atua com ampla experiência no fornecimento de kits escolares, no entanto, encontra-se **impossibilitada de participar do certame diante das especificações DIRECIONADORAS,** deste modo, havendo a necessidade de revisão de determinados itens conforme será demonstrado.



BORRACHA BRANCA MACIA, BORRACHA BRANCA MACIA, COM CAPA, MEDINDO NO MÍNIMO 60X20X10MM.

As medidas indicadas em edital 60x20x10mm, são fora do padrão de mercado, conforme simples pesquisa a rede de internet, logo, necessário a retificação do edital, de modo a descrever o objeto com medidas facilmente encontradas no mercado, para que não haja restrição a ampla competitividade, conforme medidas abaixo:

<u>Marca</u>	<u>Medidas</u>
Tilibra	14 x 9 x 1.5 centímetros https://www.amazon.com.br/Borracha-Pl%C3%A1stica-Acad%C3%A9mie-Tilibra-2019/dp/B079MF5YSR/ref=asc_df_B079MF5YSR/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379727194711&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=1922012914301987623&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvllocphy=1001634&hvtargid=pla-855509023643&psc=1
Faber Castell	42x21x11mm https://www.amazon.com.br/Faber-Castell-SM-107024-Borracha/dp/B078GSK31B?source=ps-sl-shoppingads-lpcontext&ref_=fplfs&psc=1&smid=A1ZZFT5FULY4LN
Mercur	3,1 x 2x 0,065cm https://www.kalunga.com.br/prod/borracha-branca-escolar-record-60-b0101006-01-mercur-s-a-cx-60-un/071013

CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES VARIADAS

Para esse item, está sendo solicitado **ponta grossa com 5.5mm mais rendimento de escrita de no mínimo 800 metros**, exigências essas fora do padrão de mercado que direcionam para determinado fabricante, pois em cotações realizadas usualmente o rendimento de escrita é aproximadamente 600 metros.

<u>Marca</u>	<u>Medida da ponta</u>
Tris	Traço de 2,5mm https://tris.com.br/produto/hidrocor-ponta-fina-retratil-mega-hidro-color-12-cores-tris/
Leonora	Traço de 1,5 https://www.leonorab2b.com.br/hidrocor-big-12-cores-pct-12-estojos-leoeleo/p
Cis	Traço de 1,2mm https://cisescolar.com.br/colorcis-big/
Molin	Traço de 5,8mm https://molin.com.br/todos-os-produtos/caneta-hidrocor-jumbo-5066/

GIZ DE CERA FORMATO TRIANGULAR OU REDONDO

Novamente, constatamos as medidas fora do padrão de mercado para o item giz de cera, pois não há marcas que atenda a **medida do diâmetro mínimo de 14mm**, conforme renomadas marcas citadas abaixo, contudo, demais marcas como Radex, Injex Faber Castell também não atendem ao diâmetro mínimo de 14mm.

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50

Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba - PR, CEP 82510-000

Fone: (41) 3653-7828 - e-mail: futura.vendas@hotmail.com

Marca	Medidas
Acrilex	15 x 10 x 2 centímetros https://www.amazon.com.br/Cera-Cores-Acrilex-090120000-Multicor/dp/B077QBQ4WK/ref=asc_df_B077QBQ4WK/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=393747331623&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=2607592020078456430&hvpone=&hvptwo=&hvgmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1001634&hvtargid=pla-894858169918&psc=1 13 x 11 x 1 centímetros https://www.amazon.com.br/Triangular-Cores-Acrilex-093120000-Multicor/dp/B077Q46K1F/ref=asc_df_B077Q46K1F/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379792732220&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=2607592020078456430&hvpone=&hvptwo=&hvgmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1001634&hvtargid=pla-1582819325993&psc=1
Leonora	88 x 8mm https://www.magazineluiza.com.br/giz-de-cera-12-cores-leo-e-leo-leonora/p/fbc2e51e6d/pa/pgzc/
Tilibra	13.7 x 1.3 x 11.1 centímetros https://www.amazon.com.br/Cores-Acad%C3%A9mie-Tilibra-2019-pacote/dp/B078KH2H4F/ref=d_pd_sbs_sccl_3_2/147-3776265-9918639?pd_rd_w=HESW6&content-id=amzn1.sym.d5ffa5eb-c14b-4098-a3c1-e33e4cc20b5c&pf_rd_p=d5ffa5eb-c14b-4098-a3c1-e33e4cc20b5c&pf_rd_r=RSRZQA5YJ26DJY6TBN4B&pd_rd_wg=poEoE&pd_rd_r=633db8bd-a1e8-41f9-98da-08b55c2eeb34&pd_rd_i=B078KH2H4F&psc=1

LÁPIS GRAFITE JUMBO, HB, FORMATO TRIANGULAR, COM BORRACHA

No que se refere ao lápis grafite, a **junção** de diversas especificações acaba por direcionar o item para determinado fabricante, isto porque, é encontrado em mercado o lápis com especificações separadas, ou seja, contém a mina 4mm, mas não contém a borracha **ou** contém borracha, mas com mina diversa **ou** ainda não possuem certificação FSC ou CERFLOR.

Citamos como exemplo, TRIS, MAPED, MOLIN são marcas que possuem o produto, mas a mina é de 3MM e não possuem certificação FSC ou CERFLOR, apenas certificado pelo inmetro. Enquanto, a marca LEONORA possui a mina de 4mm, mas não possui a borracha <https://www.grupoleonora.com.br/produtos-leoeleo/lapis-grafite-hb-big/>.

Portanto, é de suma importância que a borracha seja fornecida separadamente do lápis, evitando a restrição e diminuindo a dificuldade em atender ao lote como um todo,.

TESOURA ESCOLAR

Por conseguinte, é exigido para a tesoura “*medindo no mínimo 13 cm de comprimento, com lâmina de 1,5mm de espessura, e área de corte de no mínimo 60mm, cabo plástico flexível emborrachado anatômico para 03 dedos. Composição: Cabo em resina termoplástica e lâmina em aço inoxidável. Produto certificado pelo INMETRO*”.

É comum encontrar no mercado tesoura escolar com 13cm de comprimento e área de corte 40mm, enquanto a área de corte de 63mm conforme exigido em edital é característica exclusiva da marca Brasil Fij, conforme verificado em processos licitatórios de materiais escolares, no qual, citamos como exemplo a Prefeitura de Fartura e Marília, cujo descritivos “coincidentemente” é idêntico ao presente edital.

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50

Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000

Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com

(<file:///C:/Users/Andressa/Downloads/proposta-readequada-solrac.pdf>)



Tesoura escolar com ponta arredondada, medindo no mínimo 13,5 cm de comprimento, contendo régua e símbolo de certificação do Inmetro em sua lâmina, área de corte de 63 mm, cabo anatômico para 03 dedos, com olhais emborrachados e flexíveis. Composição: Cabo em resina termoplástica emborrachado e lâmina em aço inoxidável. Embalagem contendo informações do produto marca referência e código de barras e selo do INMETRO. Deverá ser apresentada amostra.	FIJ
--	------------

Página 17 do Diário Oficial do Município de Marília (DOM-MAR) de 3 de Maio de 2020 [...] TESOURA SEM PONTA - Tesoura escolar com ponta arredondada, medindo no mínimo 13 cm de comprimento, contendo régua em sua lâmina, área de corte com 63 mm, cabo plástico anatômico para 03 dedos. Composição: Cabo em resina termoplástica e lâmina em aço inoxidável. Produto certificado pelo INMETRO. - **MARCA: FIJ**" <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/295378842/dom-mar-03-05-2020-pg-17/pdfView>

Deste modo, necessária a retificação desse item, a fim de determinar medidas padrão de mercado contendo 13cm de comprimento e área de corte aproximada de 47mm.

MOCHILA ESCOLAR

Conforme determinado no item 6.15.1 o licitante declarado vencedor, terá o prazo de 04 (quatro) dias para apresentar as amostras.

A fixação do ínfimo prazo sequer levou em consideração o tempo hábil necessário para produção das amostras, nem tampouco o prazo hábil para elaboração das mochilas que possuem descritivo excessivamente detalhados e ainda deverão estar acompanhados de laudos técnicos.

Nota-se o exagero na solicitação de laudos, sendo 11 laudos para o tecido 01, 2 laudos para o tecido 02, 4 laudos para o tecido 04, 5 laudos para os galões e faixas e 6 laudos para o material Polyroll. Ainda, é exigido certificado do material polyroll, mas polyroll e uma fábrica na argentina <https://www.polyroll.com.ar/>.

Portanto, é necessário fixar prazo razoável para entrega das amostras levando em consideração que além dos produtos de "prateleira", há também produtos a serem confeccionados para atendimento exclusivo do edital, bem como o prazo para emissão dos laudos.

Evidente que entendimento em sentido contrário, tem como finalidade direcionar o certame para determinado licitante que já detém as amostras e laudos prontos. Enquanto, demais licitantes teriam que arcar com ônus desnecessário ANTES DA SESSÃO, isto é, desembolsar alto vulto sem

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50

Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba - PR, CEP 82510-000

Fone: (41) 3653-7828 - e-mail: futura.vendas@hotmail.com



ao menos saber se restou classificado provisoriamente em primeiro lugar, dado a ausência de prazo razoável para providenciar as amostras. Sendo, tal exigência ilegal, senão vejamos:

“Ademais, o estabelecimento, ainda que no edital, de prazos exíguos acaba por favorecer as empresas que já tenham as amostras previamente providenciadas, em desacordo com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e análogo ao disposto no subitem 9.4.10 do Acórdão nº 669/2008 – TCU – Plenário. Assim sendo, deve ser previsto no edital um prazo razoável, em função da estimativa do tempo necessário para que o licitante obtenha a amostra após sua convocação, mediante, por exemplo, a ponderação dos fatores elencados no parágrafo 44, de modo a não atentar contra a isonomia entre os licitantes e a não restringir a competitividade (TCU - Nota Técnica nº 04/2009 - Sefti/TCU – versão 1.0)”

Outrossim, imperioso a retificação do edital, a fim de alterar o prazo da amostra não sendo inferior a 30 (trinta) dias devido a quantidade excessiva de laudos.

MENOR PREÇO POR LOTE

A municipalidade adotou como critério de julgamento o tipo **menor preço por lote**, entretanto, nota-se o equívoco em tal escolha. Isto porque, determinados itens, encontram-se absurdamente **DIRECIONADOS** sequer havendo possibilidade de cotação.

CASO HAJA REAL “INTERESSE PÚBLICO” EM ADQUIRIR OS ITENS MENCIONADOS COM ESPECIFICAÇÕES DIRECIONADORAS, NECESSÁRIO A ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM OU AO MENOS LICITA-LOS SEPARADAMENTE OU ATÉ MESMO RETIRAR-LÁS DOS LOTES E COMPRAR-LÓS POR INEXIGIBILIDADE, PARA QUE ASSIM, NÃO HAJA PREJUDICIALIDADE/DIRECIONAMENTO DO LOTE INTEIRO.

Caso haja efetivo interesse em adquirir r. itens de modo a direcioná-los cabível a modificação no critério de julgamento para **menor preço por item. Para que assim, não haja prejudicialidade ao certame como um todo. Isto porque, determinado licitante que poderia ofertar um ou mais itens, porém não os itens excessivamente detalhados, encontra-se impossibilitado de participar do certame.**

Com o intuito de evitar restrição a ampla competitividade, tal como no caso concreto, o legislador foi claro e expresso ao determinar a DIVISIBILIDADE DO OBJETO, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, que determina “*As compras, sempre que possível, deverão: IV -ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade*”

Nesse sentido há entendimento consolidado e sumulado pelo Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50

Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000

Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com



podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores. (Acórdão 2695/2013-Plenário)

As exigências citadas desproporcionais acumuladas ainda com o critério de julgamento menor preço por lote, afrontam o ordenamento jurídico e resultam na restrição a ampla competitividade. Sendo, que essa cadeia de atos ilegais irá resultar no **DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO** do certame, haja vista que o licitante pré-determinado como vencedor tem ciência da ausência de competitividade, logo, irá ofertar seus produtos com sobrepreços, inviabilizando, a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, necessário a responsabilização dos agentes públicos, conforme enquadramento da penalidade prevista nos art. 90 da Lei 8.666/93, tendo vista o comportamento de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Tornando-se aplicável ao caso concreto a Lei 8.429/92, a qual prevê as sanções aplicáveis aos agentes públicos, decorrentes de atos de improbidade administrativa. E tais penalidades do presente caso, são passíveis de sanções, haja vista a tipificação da conduta prevista no art. 10, caput da referida lei.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e provimento da impugnação para:

- a) Alterar as medidas da borracha conforme padrão de mercado;
- b) Alterar a medida da ponta da caneta hidrográfica 12 cores conforme padrão de mercado, bem como alterar o rendimento da escrita para 600 metros.
- c) Alterar as medidas do giz de cera de acordo com o padrão de mercado;
- d) Adquirir o lápis grafite **sem** borracha, pois a borracha além de inviabilizar a competição está sendo licitada como item autônomo;
- e) Alterar as medidas da tesoura de acordo com o padrão de mercado;
- f) Fixar prazo razoável para entrega das amostras não inferior a 30 dias considerando a quantidade excessiva de laudos que está sendo solicitado;
- g) Alterar o critério De julgamento para menor preço por item ou licitar em lote separa dos itens direcionados que acabam amarrando o lote inteiro.

Informamos o envio do presente caso para o Tribunal de Contas e Ministério Público.

Nesses termos,
Pede deferimento.

De Curitiba para Amparo, 09 de janeiro de 2023.


FUTURA Com. Mat. Educacionais Ltda.
Ciriaco Pereira Freire Jr.
Sócio - Gerente
RG: 11.406.278-X / SP - CPF: 125.505.808-00

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.
CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50
Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de
Curitiba - PR, CEP 82510-000
Fone: (41) 3653-7828 - e-mail: futura.vendas@hotmail.com